PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.644, DE 16 DE MARÇO DE 2001

Altera a tabela n° 8 do artigo 43 da Lei 4.248/97, referente a Taxa de Expediente.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 43 da Lei n/ 2.758, de 15 de dezembro de 1982, passa a Ter a seguinte redação:

"Art.43. Fica instituída a tabela n° 8, na Lei n° 2758/82, referente a Taxa de Expediente , abaixo especificada:

TABELA N° 08
TAXA DE EXPEDIENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA s/ URM
01	Atestados	25%
02	Alvarás de Licença:	
	a) para construção	25%
	b) de habite-se	25%
	c) outros	25%
03	Pedidos de inscrição, cancelamento e alteração cadastral	25%"

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE MARÇO DE 2001.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mario Filho
Secretário de Governo